DECRETO Nº 1014, DE 29 DE JANEIRO 2.010.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2010 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO MUNICIPIO DE CABREÚVA.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado através do Processo Administrativo n. 3362/2010.

CONSIDERANDO o teor da ata do Conselho Municipal de Educação de 25, de janeiro de 2.010, contida no referido processo administrativo que deliberou pela alteração da data base de 28 de fevereiro prevista no parágrafo único do art. 1º da deliberação n. 01, de 14 de janeiro de 2.008, aprovado através do Decreto n. 568, de 21 de janeiro de 2.008 passando a vigorar para 31 de março de cada ano.

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso I, art. 4º, da Instrução Normativa n. 01, de 25 de janeiro de 2.010.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Instrução nº 01 de 25 de janeiro de 2.010, da Secretaria Municipal da Educação, parte integrante deste

Decreto, que institui no Município de Cabreúva, o ensino fundamental com duração de nove anos.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de janeiro de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de janeiro de 2.010.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Instrução Normativa nº01, de 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas municipais de Cabreúva e dá outras providências.

A Secretária de Educação, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Deliberação 001 de 14 janeiro de 2008 do Conselho Municipal de Educação,

Considerando a aprovação do ensino fundamental de nove anos para ampliação do atendimento escolar no Município de Cabreúva, através da Deliberação 01 de Janeiro de 2008.

Considerando a necessidade de organização do Sistema para a inclusão de séries anos no ensino fundamental;

Considerando a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;

Considerando aprovação do Conselho Municipal de Educação na reunião de janeiro de 2008;por votação unânime.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.1º O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I – O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida: a leitura, a escrita, a expressão oral, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II – O domínio dos conteúdos básicos conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais à vida pessoal e a convivência social.

Art.2º O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, devendo ser implantado no Sistema Municipal de Ensino, a partir de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Nos anos iniciais, a organização escolar do ensino fundamental passa a ter Períodos de Alfabetização:

I – Período Inicial de Alfabetização com duração de dois anos;

II – Período Complementar de Alfabetização com duração de três anos, seriados 3º, 4º e 5º anos de escolarização.

Parágrafo Único – Compete a esta Secretaria de Educação emitir orientações e, gradativamente, providenciar a produção de materiais didáticos específicos para subsidiar o trabalho a ser desenvolvido nos períodos.

Art.4º O Período Inicial de Alfabetização, visando o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para o período, compreende dois anos, compondo um ciclo:

I – ALFABETIZAÇÃO – destinada aos alunos que ingressam no ensino fundamental aos seis anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano letivo.

II - 1ª série aos alunos que completarem sete anos de idade até28 de fevereiro do ano anterior a 30 de junho do corrente ano letivo e os provenientes da Alfabetização, após o cumprimento dos objetivos da mesma.

Parágrafo Único – Os alunos que ingressarem, no ano de 2008, na 1ª série, com sete anos completos passarão nos anos de 2008 e 2009 por um ciclo que compreende as antigas 1ª e 2ª séries continuarão até a 3ª e 4ª do antigo ensino de 8 anos.

Art.5º O período complementar de Alfabetização dá seguimento ao período inicial, tendo em vista a consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades considerados essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para o período, compreendendo os quatros anos (2º, 3º, 4º e 5º Ano).

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.6º. A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais, deve ser interativa e contextualizada, num movimento crescente de compreensão da realidade.

Art. 7º Esta Secretaria definirá, para cada período, ciclo e séries, os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência às diretrizes curriculares nacionais.

Art.8º O plano curricular e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art.9º A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte à concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

Art.10 Cabe à direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

§ 1º A escolha de professores para atuar nas turmas do Período Inicial de Alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador e seu interesse em trabalhar com crianças dessa faixa etária, preferencialmente o professor do Ensino Infantil.

Art.11 O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 12 O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo período, série ou área curricular.

Parágrafo Único – Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos sem perder de vista objetivos a serem alcançados em cada período, ciclo e série.

Art.13 – Cabe à direção da escola assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.

Art. 14 – A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidades na regulamentação do seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.

Art.15 A escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art. 16 Diferentes possibilidades de agrupamentos e reagrupamentos dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir a efetiva aprendizagem de todos.

§ 1º poderão ser organizados reagrupamentos dinâmicos para atendimento dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem, compondo-se de grupos dinâmicos e rotativos, com garantia de reinserção nas atividades coletivas e cotidianas da classe, tais como:

I – Reagrupamento dos alunos na própria classe, em determinado horário, tendo em vista a realização de um trabalho independente pela maioria da turma, enquanto o professor trabalha junto a um grupo.

§ 2ºPara facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos devem ser matriculados no mesmo turno agrupados de acordo com a série.

Art. 17 A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada período, série e ciclo, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo Único – O processo e os resultados da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado oferecido pela escola.

Art. 18 A progressão continuada dentro de cada ciclo (1º Ciclo – 1º/2º Ano, 2º Ciclo 3º/4º e 5º Ano), série e período devem ser garantida aos alunos e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo processo.

Parágrafo Único Ao final de cada ano, dentro do período, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos da fase em que se encontram, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os alunos que em 2007, já estavam cursando o ensino fundamental de oito anos podem concluí-lo.

Art.20 Os alunos que em 2008 completarem sete anos até 30 de junho desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no mesmo fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados na 1ª série do Período Inicial de Alfabetização, podendo concluir o ensino fundamental em oito anos.

Parágrafo Único Cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Art.21 Em 2008, em consonância com o artigo 3º desta Instrução Normativa, todas as escolas devem adequar sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar à organização dos anos iniciais do ensino Fundamental em dois Períodos de Alfabetização.

§ 1º O primeiro ano e o segundo do regimento anterior, fica incluída no Período de Alfabetização.

§ 2º O terceiro ano o quarto ano e o quinto ano, do regimento anterior, passam a integrar o período Complementar de Alfabetização.

Art.22 Permanece inalterada a organização do ensino fundamental a partir da quinta série ou sexto ano até a divulgação de novas orientações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados nesta Instrução Normativa, as escolas devem orientar-se pela legislação em vigor.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 25 de janeiro de 2010.

Myriam Lopes Reinig
Secretária Municipal de Educação.

HOMOLOGADO EM
27/01/10